

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 03 de setembro de 1982.

João Borja  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 871/82. De 03 de dezembro de 1982.

Estima a Receita e  
Fixa a Despesa do  
Município de Itape-  
mirim, Estado do Es-  
pírito Santo, para o  
Exercício Financeiro  
de 1983.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - operações de crédito, por antecipação da receita em até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para suprir insuficiência de caixa;

II - suplementação, em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão momentaneamente pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 5º - Recogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, Es, 03 de dezembro de 1982.

João Bechara  
Prefeito Municipal